




LEI Nº 03/72.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu Sanciono a seguinte lei.

- Art. 1º** - Ficam criadas 3 (três) Cadeiras Rurais do Município de Jupí, para alfabetização de crianças.
- Art. 2º** - As titulares das cadeiras mencionadas no artigo 1º desta lei, serão incluídos no quadro correspondente de funcionários do Município em nível igual ao das demais ocupantes do mesmo quadro.
- Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância necessária para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei.
- Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jupí em, 10 de Março de 1972.

  
Roldão Cordeiro Sobral - Prefeito -